



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 156/2025 - GP

Juara-MT, 14 de fevereiro de 2025.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 019/2025 – Altera a Lei Municipal nº 2.388/2014 que, Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária do Município de Juara, e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 019/2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.388/2014, que Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária do Município de Juara, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.388, de 10 de janeiro de 2014, passando a vigorar com nova redação:

Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Administrativa e Tributária do Município de Juara-MT, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado a Lei Municipal nº 2.388, de 10 de janeiro de 2014, passando a vigorar com nova redação:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Administrativa e Tributária – GDAAT, devida aos Servidores Municipais lotados nos Órgãos de Assessoramento e Órgãos Auxiliares das Secretarias do Município de Juara-MT, nos Cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Desenhista Cadista, ou outra função que vier substituí-las, quando em efetivo desempenho de funções correlatas ao cargo efetivo que ocupa, nas referidas Secretarias.

§1º Não será devida a Gratificação de Desempenho ao Servidor que estiver em exercício ou recebimento de outra gratificação, GEFAT, Responsabilidade Técnica – RT ou em cargo em comissão.

§2º A Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Administrativa e Tributária – GDAAT, é uma vantagem individual devida a Servidores efetivos quando em pleno exercício do cargo, desde que ativos, a ser paga mensalmente, condicionada à implementação das condições previstas para sua concessão, em valores fixos e nos limites desta lei, observando os seguintes critérios:

(...)

§3º Será suspensa a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Administrativa e Tributária - GDAAT, ao servidor em qualquer das seguintes hipóteses:

(...)

§ 4º Será excluída a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Administrativa e Tributária – GDAAT, ao servidor que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento, em gozo de benefício previdenciário ou pela posse em outro cargo.

(...)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

§ 6º A Gratificação de Desempenho só será concedida, com ato do Poder Executivo, após análise do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Administrativa e Tributária – GDAAT, não incidirá sobre férias e o 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O valor da gratificação não incidirá descontos Previdenciários, devendo ser descontado somente o Imposto de Renda.

Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Administrativa e Tributária - GDAAT, será concedida em cota única para os servidores descritos no *caput* do art. 1º, em UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento da Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Administrativa e Tributária – GDAAT, será paga especificamente aos servidores lotados na Divisão de Cadastro e Tributação, no montante de até 35 (trinta e cinco) Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

§ 2º Aos servidores lotados nas demais secretarias, quando concedida a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Administrativa e Tributária – GDAAT, será devido o pagamento de até 25 (vinte e cinco) Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

§ 3º Revogado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, a Minuta de Projeto de Lei Municipal, que **Altera a Lei Municipal nº 2.388/2014 que, Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária do Município de Juara, e dá outras providências.**

Esse Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a referida lei, abrangendo a concessão de gratificação através de UPFM a servidores efetivos das secretarias municipais, desde que sejam autorizadas pelo Poder Executivo.

Remeto à apreciação desta augusta Casa de Leis e seus Nobres Pares, o presente Projeto de Lei Municipal para deliberação dos Nobres Vereadores em Regime de Urgência, após as deliberações procedam a sua votação final.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município